LEI Nº 4.901/2009

Autoriza doação de áreas de terreno e respectivas edificações ao CLUBE PRAÇA DE ESPORTES DO PARÁ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao *Clube Praça de Esportes do Pará*, inscrito no CNPJ sob o nº 20.917.126/0001-32, sediado na Avenida Presidente Vargas, nº 581, bairro São Francisco, as áreas de terreno e respectivas benfeitorias descritas a seguir:

IMÓVEL	MATRÍCULA
5/6 (cinco sextos) do lote de terreno com a área de 1.148,00 m² (hum mil, cento e quarenta e oito metros quadrados), confrontando à esquerda com Augusto Celso Varela; à direita com Professor José Pereira da Costa; e ao fundo com Antônia Valadares de Oliveira; e uma casa de madeira situada à Rua Ferreira Pena, nº 547, nesta cidade de Pará de Minas – MG.	*33.562, livro 2-EC, Registro Geral da Comarca de Pará de Minas – MG.*
Uma casa de residência situada à Rua Ferreira Pena, esquina com Rua Arraial Novo, nesta cidade de Pará de Minas – MG, com 05 (cinco) cômodos; outra casinha e o respectivo lote de terreno com a área de 12.500,00 (doze mil e quinhentos metros quadrados), confrontando à direita com Cristina Francisca de Oliveira; à esquerda com a Rua Arraial Novo, Maria Cândida; e ao fundo com Antônia Valadares Oliveira.	*33.559, livro 2-EC, Registro Geral da Comarca de Pará de Minas – MG.*
Uma casa de morar em comum situada à Rua Arraial Novo, nº 66, nesta cidade de Pará de Minas – MG, com 09 (nove) cômodos e o respectivo lote de terreno com a área de 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados), confrontando à esquerda com o Estado de Minas Gerais; à direita com Augusto Celso Varela; e ao fundo com Antônia Valadares de Oliveira.	*33.561, livro 2-EC, Registro Geral da Comarca de Pará de Minas – MG.*
Uma casa de residência situada à Rua Ferreira Pena, s/nº, nesta cidade de Pará de Minas – MG, com 05 (cinco) cômodos; outra casa com 03 (três) cômodos, junto a casa descrita e o respectivo lote de terreno com a área de 1.020,00 (hum mil e vinte metros quadrados0, confrontando a esquerda com Cristina Francisca de Oliveira.	*33.558, livro 2-EC, Registro Geral da Comarca de Pará de Minas - MG*
Uma casa de residência situada à Rua Arraial Novo, nº 18, nesta cidade de Pará de Minas – MG, com 03 (três) compartimentos térreos e o respectivo lote de terreno com a área de 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), confrontando à esquerda com Dr. Benedito Valadares Ribeiro; à direita com o Estado de Minas Gerais; e ao fundo com Antônia Valadares de Oliveira.	*33.560, livro 2-EC, Registro Geral da Comarca de Pará de Minas – MG.*

Parágrafo único. Os imóveis descritos nas matrículas nº 33.562, 33.559, 33.561, 33.558 e 33.560 foram avaliados, em sua totalidade, pela Comissão Permanente de Avaliação do Município em R$1.146.000,00 (um milhão cento e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º Os imóveis, objeto desta doação, destinam-se ao funcionamento das atividades do *Clube Praça de Esportes do Pará,* bem como serão utilizados como área de lazer e prática de esportes especializados em suas diversas modalidades.

Art. 3º Os imóveis, objeto desta Lei, não poderão ser alienados no todo ou em parte, cedidos, permutados ou terem sua destinação alterada pela donatária, pelo prazo de 20 (vinte) anos e, somente poderão ser dados em garantia a terceiros, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Durante o período de 20 (vinte) anos, descrito no *caput* deste artigo, a donatária somente poderá transferir os imóveis e as benfeitorias neles edificadas para outra entidade sem fins lucrativos que execute atividades de lazer e esportes, mediante autorização, por escrito, do Poder Público Municipal, desde que a entidade assuma todas as obrigações delineadas nesta Lei.

Art. 4º No caso de paralisação das atividades da donatária ou suspensão por período superior a 06 (seis) meses, observado o prazo delineado no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, reverter-se-ão ao Município os imóveis ora doados e todas as edificações neles erigidas, sem quaisquer ônus para o Município, a título de indenização.

Parágrafo Único. No caso de alteração da estrutura jurídica da donatária reverter-se-ão ao Município os imóveis ora doados e todas as edificações neles erigidas, sem quaisquer ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Caso seja decretada a extinção da donatária por qualquer forma, os imóveis doados através desta Lei retornarão imediatamente ao Patrimônio do Município, observado o prazo delineado no artigo 3º.

Art. 6º As despesas cartoriais decorrentes da execução desta doação correrão por conta da donatária.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.870/2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de março de 2009.

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário M. Gestão Pública

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal